

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

EMENT<u>A</u>

PROCESSO TC № 21257/21

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00910/22

RELATÓRIO

<u>01.</u> **PROCESSO:** TC- 21257/21

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

<u>03.</u> <u>INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:</u>

03.01. <u>NOME</u>: Jacilene Nicolau Faustino Gomes

03.02. | DADE: 70, fls.04.

03.03. <u>CARGO</u>: Promotor de Justiça
 03.04. LOTAÇÃO: Ministério Público

03.05. <u>MATRÍCULA</u>: 77324703.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. <u>NATUREZA</u>: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais 03.06.02. <u>FUNDAMENTO</u>: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. A^{TO}: Portaria A nº 1149, fls. 126

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 10 DE DEZEMBRO DE 2021, fls. 126

03.06.06. <u>Ó</u>RGÃO QUE PUBLICOU O <u>A</u>TO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA 03.06.07. <u>D</u>ATA DA PUBLICAÇÃO DO <u>A</u>TO: 11 DE DEZEMBRO DE 2021, fls. 127

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 175/180, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 1149 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Jacilene Nicolau Faustino Gomes, formalizado pela Portaria nº 1149 - fls. 126, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (11/12/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21257/21, ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Jacilene Nicolau Faustino Gomes, formalizado pela Portaria nº 1149 - fls. 126, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 19 de maio de 2022.

Assinado 20 de Maio de 2022 às 09:00



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2022 às 09:06



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO